

Processo TC nº 03.763/11

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Ramalho Antonio de Sousa**, Presidente da Câmara Municipal de **Montadas**, exercício financeiro **2010**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 21/27, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 352.846,70**, representando **6,89%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$** 204.450,00, representando 3,27% da Receita Corrente Líquida do município, e 57,15% das transferências recebidas, cumprindo o estabelecido pelo art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o art. 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal, respectivamente;
- O saldo ao final do exercício totalizou R\$ 1.362,20;
- A remuneração dos vereadores obedeceu aos ditames legais;
- Os RGF's foram enviados a esta Corte conforme estabelece a legislação vigente;
- Não há registro de denúncias no presente exercício;
- Não foi realizada diligência na Edilidade no exercício.

Foram constatadas algumas irregularidades, tendo o gestor sido notificado e apresentado defesa nesta Corte, entendendo a Auditoria, após exame desses documentos, remanescerem as seguintes falhas:

- a) Despesas não licitadas, no montante de R\$ 11.150,00, referente à prestação de serviços com viagens, sendo as mesmas efetuadas por diferentes proprietários de veículos, num total de sete.
- b) Não retenção/recolhimento de obrigações patronais ao INSS no valor de R\$ 4.010,00.

É o relatório, e os autos não foram enviados ao MPjTCE.

Antônio Gomes Vieira Filho Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da Unidade Técnica, assim como o parecer oral oferecido pelo representante do Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- 1) Julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do Sr. Ramalho Antonio de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Montadas, exercício 2010;
- 2) Declarem ${\bf ATENDIMENTO\ INTEGRAL},$ por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;
- 5) Recomendem à Câmara Municipal de Montadas, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, especialmente no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, inclusive, a Lei Federal nº 8.666/93.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.763/11

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Câmara Municipal de Montadas - PB

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Montadas. Exercício Financeiro 2010. Pela regularidade. Pelo atendimento integral a LRF. Recomendações.

ACÓRDÃO - APL - TC - 0598 /2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.763/11, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. Ramalho Antônio de Souza, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montadas-PB, exercício 2010, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do Sr. Ramalho Antônio de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Montadas, exercício 2010;
- b) Declarar **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) Comunicar à Receita Federal do Brasil na Paraíba sobre os fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a seu cargo.
- d) Recomendar à Câmara Municipal de Montadas, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, especialmente no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, inclusive, a Lei Federal nº 8.666/93.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 15 de agosto de 2012.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE Auditor Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 15 de Agosto de 2012



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão PROCURADOR(A) GERAL